



Câmara Municipal de Governador Valadares

ESTADO DE MINAS GERAIS

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 006, DE 22 DE JUNHO DE 2016.
(PROCESSO Nº 229/2016)**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 90
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Governador Valadares, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campo de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

Parágrafo único. O Mercado Municipal de Governador Valadares é classificado como bem público de uso dominial".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Governador Valadares, 22 de junho de 2016.

**PEDRO DA UTILAR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**IRACY DE MATOS
SECRETÁRIA**

